

Cooperativa Recicle a Vida

ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: **Claudia Maria Alves de Moraes**

Identidade: **1.994.343 /CPF: 372.776.693-04**

Endereço: Q QNM 28 MODULO B – Área Especial – Ceilândia Norte -CEP:72.210-282

Fone: **33731810/(61) 99606-5642**

E-mail: servicosocialrecicleavida@gmail.com

Tem Procuração: () sim (X) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: **Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do Distrito Federal**

Endereço: Q QNM 28 MODULÓ B – Área Especial – Ceilândia Norte -CEP:72.210-282

Fones: **(61)3373-1810 /99931-1810**

E-mail:cooperativa.recicle@gmail.com

Data de constituição da entidade: **06/09/2014**

Possui veículo próprio para coleta: (x) sim () não

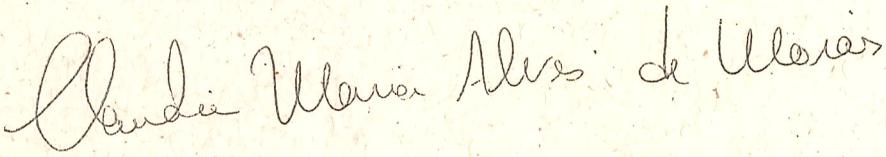
Tipo de veículo: (x) caminhão () carroça (x) caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: **78**

Possui sede própria: (X) sim () não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto (x) galpão com cobertura (x) possui pavimentação (x) possui instalações elétricas (x) possui instalações hidráulicas (x) possui alvará de funcionamento

Obs.:



Documentação recebida em 32/03/2023


Cláudia Maria Alves de Moraes
via Almeida Santos
Administradora
SIAPE 1764020

QNM 28 Módulo B, Área Especial, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-282.

Fone: (61) 3373-1810.



Cooperativa Recicle a Vida

ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: **Claudia Maria Alves de Moraes**

Identidade: **1.994.343 /CPF: 372.776.693-04**

Endereço: Q QNM 28 MODULO B – Área Especial – Ceilândia Norte -CEP:72.210-282

Fone: **33731810/(61) 99606-5642**

E-mail: servicosocialrecicleavida@gmail.com

Tem Procuração: () sim (X) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: **Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do Distrito Federal**

Endereço: Q QNM 28 MODULO B – Área Especial – Ceilândia Norte -CEP:72.210-282

Fones: **(61) 3373-1810 /99931-1810**

E-mail: cooperativa.recicle@gmail.com

Data de constituição da entidade: **06/09/2014**

Possui veículo próprio para coleta: (x) sim () não

Tipo de veículo: (x) caminhão () carroça (x) caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: 78

Possui sede própria: (X) sim () não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto (x) galpão com cobertura (x) possui pavimentação (x) possui instalações elétricas (x) possui instalações hidráulicas (x) possui alvará de funcionamento

Obs.:

*QNM 28 Módulo B, Área Especial, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-282.
Fone: (61) 3373-1810.*



**3^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RECICLE A VIDA
COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF**
CNPJ: 22.884.599/0001-06 NIRE: 53400010171

CNPJ: 22.884.599/0001-06

NIRE: 53400010171

CAPÍTULO 1

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º. A RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF, doravante denominada **RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF**, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com foro na Cidade de Brasília / Distrito Federal, constituída no dia 06 de Setembro de 2014, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo e suas disposições legais, pelas Leis 5.764/71 e 12.690/12 e pela atividade através da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/10, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, que sofreu sua 3^a alteração conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19/03/2022, é constituída por pessoas livremente associadas, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável, tendo:

- I.** Sede administrativa localizada na QNM 28 Módulo B Área Especial - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-282;

II. Área de admissão de sócios limitada àqueles com domicílio no Distrito Federal e Entorno;

III. Área de atuação em todo território nacional e no exterior;

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

S Único - Para efeito de administração de cooperados, atendendo às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos manuseados e comercializáveis, controle e fiscalização de operações, poderá abrir escritórios e filiais quando necessário.

Art. 2º - A COOPERATIVA possui gestão de responsabilidade limitada, ausência de fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, não sendo sujeita a falência.

CAPÍTULO 2

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A COOPERATIVA, constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis de baixa renda, enquanto sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto promover, em nome próprio e ordem de seus sócios, na respectiva área de atuação, coleta, seleção, armazenamento, beneficiamento, transformação, comercialização e transporte de materiais recicláveis, a venda em comum dos produtos recicláveis entregue por seus cooperados, e ainda:

1- Sempre que possível fornecer meios para que seus sócios possam agregar valor aos recicláveis, através da disponibilização de estrutura e equipamentos para seleção, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos recicláveis ou produzidos pela transformação destes mesmos materiais;

2- Coordenar o trabalho coletivo de seu grupo, quanto ao uso da estrutura e equipamentos de que trata o item anterior e para prestação de quaisquer serviços relacionados às atividades de reciclagem operadas por seus sócios;

QNM 28, Módulo B, Área Especial - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-282

Página 1 de 26





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

- 3- Assinar em nome próprio, porém, à conta, ordem e benefício de seus cooperados, contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito privado ou público, participação em licitações e propostas de serviços;
- 4- Participar em nome próprio, porém, à conta, ordem e benefício de seus cooperados, de concorrências públicas ou privadas que tenham por objetivo a contratação dos serviços prestados por seu quadro social ou aquisição em comum, a retirada e beneficiamento de material reciclável;
- 5- Firmar contratos de serviços publicitários de acordo com a legislação em vigor;
- 6- Representar os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária e, apesar de emitir Nota Fiscal e firmar contratos em nome próprio, o fará como entidade organizadora e instrumental para formalização das atividades de seus sócios e todos os recursos provenientes de suas operações pertencem a seus sócios, salvo taxas de manutenção e rateios de dispêndios pagos pelo cooperado à COOPERATIVA;
- 7- Os cooperados, executarão os serviços que lhe forem atribuídos, concedidos pela COOPERATIVA, nos seus estabelecimentos individuais ou em locais a ser indicado quando a contratação quando a contratação assim exigir, observando os princípios de distributividade e da livre oportunidade a todos os cooperados, além de observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 8- Utilizar-se sua mão de obra associativa para agregar valor aos recicláveis e transformando o produto final a ser comercializado;
- 9- Adquirir, construir, manter infraestrutura, comercial, administrativa e gerencial para o apoio à atividade de seus cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- 10- Organizar e manter serviço contábil, fiscal, administrativo, técnico, social e outros necessários à sua atividade, inclusive terceirizando por meio de parcerias;
- 11- Promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus cooperados;
- 12- Identificar serviços que beneficiem e propiciem realizar os objetivos da cooperativa, podendo vir a atuar em rede, filiar-se a outras cooperativas, bem como participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;
- 13- Promover assistência tecnológica, educacional e buscar os órgãos de promoção da assistência social aos cooperados, dentro das possibilidades da cooperativa;
- 14- Adquirir e entregar à confiança dos cooperados, os bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 15- Comprar, inclusive mediante importação, os bens necessários para a realização das ações propostas pela cooperativa, como equipamentos, máquinas, veículos, entre outros necessários a realização da atividade;
- 16- Contratar empregados e serviços para a cooperativa e seus sócios, sempre que for necessário para a melhor execução de produtos e/ou serviços propostos;
- 17- Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos sócios, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- 18- Propiciar, em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, Plano de Saúde, bem como convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da cooperativa, extensivos a seus colaboradores;
- 19- Prestar serviços, desenvolver, participar, propor e/ou executar toda e qualquer atividade que assegure a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a gestão integrada que é, segundo a lei, um "conjunto de ações voltadas

QNM 28, Módulo B. Área Especial - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-282

Página 2 de 26



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876243 em 27/07/2022 da Empresa RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 22884599000106 e protocolo DFP2200376301 - 07/07/2022. Autenticação: 8BF95934C2D1584C95F45CD4558276B42B9772. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.591-1 e o código de segurança o2hC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRÍOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/38



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

para a busca de soluções dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.”;

20- Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação;

21- Contrair empréstimos destinados ao financiamento de seus investimentos e capital de giro.

Art. 4º. A Cooperativa poderá, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, abrir núcleos/filiais, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos próprios de cada núcleo/filiada.

Art. 5º. A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 6º. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa, quando prestadas fora do seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01(um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita pelos sócios que se disponham a realizá-las em reunião específica, em que serão expostos os requisitos para sua realização, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante, conforme Art. 7º, & 6º da Lei 12.690/12.

Art. 7º. No cumprimento de suas finalidades, tem ainda a COOPERATIVA, o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

Art. 8º. A COOPERATIVA não tem qualquer caráter político ou viés partidário.

CAPÍTULO 3 DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 9º. A RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF tem objetivos voltados à prestação de serviços a seus cooperados, por meio de produção e ou serviços por seu quadro social, Art. 4º da Lei 12.690/12, desempenhando conforme diretrizes definidas pela sociedade ou por seus gestores eleitos e pertencentes a esta sociedade, e composta exclusivamente por catadores de materiais e recicláveis, para o exercício de suas atividades laborativas e profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, com o intuito de obter melhor qualificação, geração de renda e melhoria de sua situação socioeconômica e das condições gerais de trabalho de seu quadro social, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituindo-se como Cooperativa de Trabalho.

S 1º - Considera-se catador de materiais recicláveis, nos termos do presente Estatuto e em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, apenas os trabalhadores que se dedicam exclusivamente às atividades de catação, ficando vedado o ingresso como sócio de pessoas que não cumpram com tal requisito.

S 2º - A autonomia da cooperativa é exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor, por meio de seu Regimento Interno e por meio de seus órgãos administrativos.

§ 3º - A autogestão é o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da Cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a

legislação vigente e com o presente Estatuto Social, Regimento Interno e regras já definidas pela Direção.

§ 5º - A Cooperativa realizará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos empregados, conforme normas estatutárias e demais legislações pertinentes.

§ 6º - A Cooperativa auxiliará seus sócios a obter assistência social e educacional dos órgãos públicos, cooperados e seus respectivos familiares, dentro de suas possibilidades administrativas.

§ 7º - A Cooperativa proporcionará, via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação de seu Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

§ 8º - A Cooperativa poderá se associar a outras entidades de caráter nacional, regional e/ou distrital, desde que dentro da atividade da sociedade ou complementar a ela.

§ 9º - A Cooperativa realizará compras de equipamentos, máquinas, veículos, material de escritório, material geral de sua manutenção como combustíveis, óleo lubrificante, peças para manutenção de suas máquinas e veículos, além de equipamentos de proteção individual (EPI), gêneros alimentícios diretamente ou por meio de parcerias com terceiros, sempre para uso de seu quadro social em trabalho de seus objetivos.

CAPITULO 4 DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 10. A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. autogestão;
- II. adesão voluntária e livre;
- III. gestão democrática;
- IV. participação econômica dos membros;
- V. autonomia e independência;
- VI. educação, formação e informação;
- VII. intercooperação;
- VIII. interesse pela comunidade;



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

- IX.** preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- X.** não precarização do trabalho;
- XI.** respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;
- XII.** participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social;
- XIII.** equidade nas relações de gênero;
- XIV.** rotatividade na diretoria e alternância de poder;
- XV.** solidariedade;
- XVI.** transparência na gestão;
- XVII.** respeito à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente.

CAPÍTULO 5 DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1 - DA ADMISSÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Poderá integrar o quadro social da **RECICLA A VIDA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, exercem a profissão de catadores de materiais recicláveis na região de atuação da Cooperativa.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07(sete) pessoas naturais.

§ 2º - A admissão de sócios dependerá da existência de viabilidade econômica da Cooperativa para absorção de novo integrante.

§ 3º - Não será admitido catador que pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 4º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar proposta de ingresso no quadro social, que conterá, resumidamente, descrição de sua condição de catador de materiais recicláveis e as razões que o levam a interessar-se em ser sócio da cooperativa.

§ 5º - A proposta de ingresso nos quadros sociais poderá ser escrita ou verbal, sendo esta última através de registro em meio eletrônico, que deverá ser mantido em arquivos da Cooperativa.

§ 6º - Caberá a Diretoria, apreciar a proposta, registrando em ata, e decidir *ad referendum* da Assembleia Geral, comunicando ao interessado sua decisão.

§ 7º - Uma vez aprovada a proposta, o interessado subscreverá as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula, tudo na forma da legislação em vigor.

§ 8º - Deverá ser providenciada a inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social, e deverão ser prestadas todas as informações necessárias para que o sócio promova os recolhimentos devidos.





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

§ 9º - Ao ingressar na cooperativa, o candidato deverá subscrever no mínimo $\frac{1}{2}$ (meia) quota-parte, observado o Art. 23º, § 1º, 2º e 3º deste estatuto e demais deliberações das instâncias competentes.

§ 10 – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões, seu respectivo valor, bem como eventuais limites de quotas-partes a serem adquiridas por cada sócio serão determinados pela Assembleia Geral.

§ 11 - Cumprido o disposto no Estatuto Social e especialmente as exigências do presente artigo, incluindo o dever de integralizar o capital subscrito, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 12. Não poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA:

- I. Funcionários Públicos de Carreira;
- II. Comerciantes intermediários ou atravessadores que atuem no mesmo segmento desta;
- III. Pessoas que não se dediquem exclusivamente à atividade de catação de materiais recicláveis;
- IV. Qualquer outro indivíduo que se dedique a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 13. São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Artigo 26, parágrafo 2º, deste Estatuto;
- II. Propor a administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Cooperativa, Art. 35, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
- IV. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- V. Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da cooperativa, aos livros e peças do balanço geral, mantendo sigilo das informações obtidas sob penas estatutárias e regimentais;
- VII. Convocar, juntamente com outros sócios, no mínimo 20% do total dos sócios ativos, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;
- VIII. Destituir os administradores e conselheiros fiscais, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei e do presente Estatuto;
- IX. Propor critérios para a remuneração dos sócios nas atividades desenvolvidas na Cooperativa;
- X. Ser remunerado por suas atividades desenvolvidas na Cooperativa, nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Direção;
- XI. Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras dispostas em lei e no presente Estatuto Social;
- XII. Receber as sobras nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Administração;



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

XIII. Acessar recursos e serviços relacionados aos fundos criados pela Cooperativa, nos termos do presente Estatuto e das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral e pela Administração;

XIV. Associar-se a Movimentos Nacionais dos Catadores de Materiais Recicláveis, se o desejar;

XV. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XVI. Duração do trabalho normal, não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

XVII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVIII. Repouso anual remunerado;

XIX. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XX. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XXI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º- Não se aplica o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleares em contrário;

§ 2º- A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos XV a XXI e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º- A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação;

§ 4º- Em Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser estabelecido carência na fruição dos direitos previstos nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

§ 5º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II" deste artigo deverão ser apresentadas a Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação;

§ 6º- Conforme determinado no Art. 31 da Lei 5.764/71, o associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 14. São deveres dos cooperados:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

III. Satisfazer prontamente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;

IV. Participar das perdas do exercício proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;

V. Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

VI. Levar ao conhecimento da Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno, procedida por qualquer integrante da Cooperativa.

VII. Participar das Assembleias Gerais;

VIII. Ser fiel à Cooperativa **RECICLE A VIDA**;

IX. Participar dos eventos e atividades da Cooperativa;

X. Zelar pelo patrimônio ético, moral, imaterial e material da Cooperativa;

XI. Prestar esclarecimentos à cooperativa, quando necessário e requisitado pela Diretoria.

Art. 15. É expressamente proibido ao cooperado contrair obrigações em nome da cooperativa que produzam ônus à sociedade, em favor de si ou terceiros, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 16. O dano intencional causado pelo cooperado acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Único – No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa, responderá o cooperado que lhe der causa com o ressarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

Art. 17. A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio cooperado pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 18. As obrigações dos sócios falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cuius”, compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

SEÇÃO 3 - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 19. A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Art. 20. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das decisões de Assembleia Geral, será efetivada por decisão da Administração da cooperativa, devendo os motivos que a determinaram constar além da Ata da administração, sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Administração deverá eliminar o sócio que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;
- b) Descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, deliberações de assembleia ou da Diretoria;
- c) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- d) Cometer agressão física ou verbal contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações ou onde estiver sendo desenvolvida as atividades da Cooperativa;
- e) Cometer furto ou roubo;
- f) For condenado em ação criminal;
- g) Usar, vender, guardar ou portar armas ou drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- h) For flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- i) Violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

§ 2º - O sócio cooperado que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá ser eliminado na sua reincidência, pela Administração da Cooperativa;

§ 4º - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por testemunha, cooperado ou não, que atestarão a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência, conforme registro na Cooperativa.

§ 5º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 21. A exclusão do sócio será efetivada:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do sócio, pessoa física natural;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - Os procedimentos previstos no Art. 17º deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio e em todos os casos será assegurado o direito de defesa.

Art. 22. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, observada eventual compensação, conforme previsto no presente Estatuto Social.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.





§ 2º - A Administração, poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 23. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria se pronunciar.

Parágrafo Único - Fica autorizada a compensação pelo sócio, em proveito da Cooperativa, do montante das dívidas e obrigações contraídas.

CAPÍTULO 6 DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **R\$ 700,00 (cem reais)**.

§ 1º - O número mínimo de quotas-partes por associado não pode ser inferior a **01(um) quotas**, no valor unitário de **R\$ 100,00** (cem reais) cada quota, totalizando **R\$ 100,00** (cem reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito **por cada cooperado**, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral;

§ 2º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 2(duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da adesão, obrigatoriamente.

§ 3º - Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

§ 4º - A quota-partes é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, subrogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 5º - Ocorrendo desligamento, eliminação ou exclusão de cooperado, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

§ 6º - Tanto na demissão como na eliminação ou exclusão, as quotas poderão ser devolvidas, conforme integralização, ou seja, à vista ou parcelado.

§ 7º - O capital integralizado pelo cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO 7 DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 25. A COOPERATIVA exercerá suas funções por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Definição e Funcionamento

Art. 26. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará a decisão final levando em conta os interesses da entidade, que será acatada por todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou comunicando-os por intermédio de circulares.

§ 1º – A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida pela Diretoria no período de 30(trinta) dias, por 1/5(um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja contrário a qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 28. A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte “quórum”, observando-se o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as convocações:

I. 2/3(dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;

II. 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos cooperados em segunda convocação;

III. 50(cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20%(vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04(quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19(dezenove) sócios matriculados.

§ 1º – Para efeito de verificação do “quórum”, no que se refere a este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo o respectivo número de matrícula.

§ 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 3º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ Único – As 03(três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem os prazos e horários para a realização de cada uma delas;





Art. 30. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação nos termos do Art. 26º deste Estatuto.

Art. 31. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no Art. 28º deste Estatuto Social.

§ 3º - Editais de Convocação das Assembleias Gerais, necessária à sua publicação em jornal, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária”, “Extraordinária” ou “Especial”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) O número de cooperados na data da publicação do Edital;
- d) A sequência ordinal das convocações;
- e) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 4º - No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 04(quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 5º - O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art. 32. É da competência exclusiva das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação por, no mínimo, a metade mais um dos sócios matriculados.

S Único - Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 33. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Administrativo.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a招ocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art. 34. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art. 35. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

§ 1º - O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados, ou não, se a Assembleia Geral assim entender.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 36. As Assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, e/ou por uma comissão de pelo menos 03(três) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 4º - Os cooperados admitidos até a data da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

§ 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 37. Prescreve em 04(quatro) anos, conforme Art. 43 da Lei 5.764/71, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03(três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

I. Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.





II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III. Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 39º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" e "IV" deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

SUBSEÇÃO 2 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes, conforme Art. 63 e 65 da Lei 5.764/71 além do Art. 79º deste Estatuto Social
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

SUBSEÇÃO 3 - DA POSSIBILIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL SE DAR DE FORMA VIRTUAL OU PRESENCIAL

Art. 41. As Assembleias Gerais previstas no art. 30 e seguintes deste Estatuto poderão ser realizadas na forma presencial e/ou virtual por vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do cooperado, devendo seguir os mesmos ditames prescritos neste Estatuto para as Assembleias realizadas de forma presencial.

Art. 42. Fica ressalvado que para a operação do Sistema, caso o Diretor Presidente não atue pessoalmente na realização da Assembleia no ambiente virtual, pode designar um outro cooperado que atuará em seu nome e sob sua supervisão. As



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

atas das reuniões virtuais devem possuir todos os requisitos para sua validade jurídica, quais sejam:

- I- ser escrita, em meio físico ou digital;
 - II- deve conter data, local, horário, descrição dos assuntos discutidos e das decisões tomadas;
 - III- ser assinada pelos participantes;
 - IV- ser assinada por quem a preside com certificado digital ou registrada em cartório;
- Parágrafo único:** O rol deste artigo é exemplificativo.

Art. 43. Na fase de encerramento da referida Assembleia, será lavrada a Ata da Assembleia que deve atender todos os requisitos legais indicados acima e neste Estatuto para fins de registro no Órgão competente.

§1º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das assembleias. A **COOPERATIVA** não se responsabiliza em caso de falha na conexão com internet, entre outras dificuldades para acessar as reuniões.

SUBSEÇÃO 4 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 44º. A Assembleia Geral Especial se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre e deliberará, além de outros assuntos especificados no Edital de convocação, sobre:

- a) A gestão da cooperativa;
- b) A disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) O planejamento e resultado econômicos dos projetos e contratos firmados, bem como da organização do trabalho.

Parágrafo Único – A notificação de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Especial será realizada na forma e prazo previstos no Art. 26º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO 8 DA DIREÇÃO

Art. 45. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 46. A Cooperativa terá uma Diretoria composta por no mínimo 03(três) membros, obrigatoriamente cooperados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrador e um Diretor Financeiro, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges ou afins, entre a Diretoria e Conselheiros Fiscais.





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

§ 2º - Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa se agirem, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 47. Além dos impedimentos dispostos no artigo anterior, não podem fazer parte da Diretoria e da composição do Conselho Fiscal, os condenados em processo criminal transitado em julgado; aqueles que tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular ou contra a fé pública.

§ 1º - O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Os dirigentes, em qualquer caso, só poderão deixar seus cargos e responsabilidades, após a posse dos novos administradores, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 48. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo o voto do Diretor Presidente, que também exercerá o voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes.

§ 1º - No impedimento por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e na vaga deste assumirá o Diretor Financeiro;

§ 2º - A Diretoria convocará Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, em até 30(trinta) dias de sua concretização oficial do dirigente;



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

§ 3º – Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância em até 30(trinta) dias de sua concretização oficial;

§ 4º – Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 5º – Perderá automaticamente o cargo de Diretor, o membro que, sem justificativa, faltar 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) durante o exercício fiscal.

Art. 49. Compete a Direção, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados, no desempenho de suas funções:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Propor à Assembleia Geral, convocada previamente com este intuito, a instituição de taxas e demais encargos aos sócios, normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- c) Impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Organizar as despesas de administração e estabelecer orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura, a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária;
- f) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- i) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, encaminhando à apreciação da Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;
- l) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- m) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- n) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social;
- o) Conduzir o processo eleitoral da Cooperativa, em suas necessidades.





Parágrafo Único – As normas estabelecidas pela Diretoria serão definidas em forma de resolução, normas ou instruções e acrescidas ou não ao Regimento Interno da Cooperativa, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50. Perderá o mandato o membro da Direção que:

I. Faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

II. Apresentar conduta inadequada junto à COOPERATIVA, às demais instâncias que a COOPERATIVA participe

Art. 51. Compete ao Diretor Presidente:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais aprovada pela maioria dos diretores;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;

III. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros da Diretoria;

IV. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários, bem como contratos com bancos e assuntos financeiros, sem a necessidade da assinatura conjunta do Diretor Financeiro;

V. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo ou outro membro direutivo, contratos e outros documentos;

VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VII. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros da Diretoria;

VIII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

Art. 52. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;

II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Organizar e gerir os trabalhos da Diretoria, recebendo e ordenando expedientes;

IV. Redigir e assinar a correspondente social;

V. Manter em dia o registro de cooperados e controle de presenças;

VI. Encaminhar a Diretoria as propostas de admissão de novos cooperados;

VII. Manter em dia a escritura/guarda dos seguintes livros:

a) Livro de inscrição dos cooperados;

b) Livro de Ata das Assembleias Gerais;

c) Livro de Atas das reuniões da Diretoria;

d) Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;

e) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa;

f) Livro de Ocorrências da Cooperativa.

VIII. Fornece ao Diretor Financeiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades, taxas administrativas e demais encargos;





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

IX. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;

X. Apresentar a Diretoria, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual.

Art. 53. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o Diretor Administrativo na respectiva falta e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Art. 32º;

II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;

III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.

IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Administrativo, na falta do Diretor Presidente;

V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas dos cooperados;

VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões da Diretoria;

VII. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;

VIII. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;

IX. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

X.

CAPÍTULO 9 DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03(três) membros efetivos quando houver até 19(dezenove) cooperados em seu quadro social na convocação, e acima deste número de cooperados, um Conselho Fiscal composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria e do próprio Conselho Fiscal, até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral,

§ 2º - Nenhum sócio pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal deverá ser renovado a cada ano, devendo 2/3(dois terços) dos seus membros ser substituído a cada mandato.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos conselheiros para secretariar;





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

S 2º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes da referida reunião;

S 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 56. Ocorrendo 02(dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá a Diretoria convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento.

Parágrafo Único – Em se tratando de um quadro social de até 19(dezenove) cooperados e um Conselho Fiscal de apenas 03(três) membros efetivos, e havendo saída de um de seus membros, caberá a Diretoria em até 30(trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição do novo componente deste Conselho Fiscal.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pela Diretoria;

II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

III. Acompanhar os relatórios elaborados pela Diretoria, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;

Acompanhar o desempenho dos trabalhos da Diretoria e dos cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais, além das demais obrigações decorrentes das leis que regem o Cooperativismo;

V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com a assinatura de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, desde que irregularidades graves sejam detectadas e tenham sido previamente apresentadas pela Diretoria para esclarecimentos;

VI. Acompanhar documentações e controles gerenciais, observando as regras estatutárias e regimentais, bem como ouvir os cooperados em suas reclamações, observações e sugestões.

Parágrafo Único – Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando às despesas por conta da Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo.

CAPÍTULO 10 DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições para a Diretoria ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de chapas completas para todos os cargos, e com votação majoritária, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

S 1º – Só será realizada candidatura individual, para a Diretoria, quando em caso de recomposição desta.



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

§ 2º - Para se candidatar a direção, caberá ao candidato comprovar formação mínima para ocupação do cargo, incluindo cursos de cooperativismo.

§ 3º - Estar cooperado e em movimentação com a Cooperativa por pelo menos 12(doze) meses;

Art. 59. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de inscrições para os cargos titulares e de suplência, sendo a inscrição individual.

§ 1º - Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal, caberá ao candidato comprovar no mínimo participação em cursos de cooperativismo;

§ 2º - Estar cooperado e em movimentação com a Cooperativa a pelo menos 12(doze) meses;

§ 3º - Para o caso de eleição a composição do Conselho Fiscal, caberá a cada cooperado votar em até 03(três) candidatos, sendo os 03(três) mais votados comporão os cargos efetivos e os 03(três) seguintes, os cargos de suplentes.

§ 4º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ocorrer numa mesma Assembleia Geral, em votações distintas, inclusive em cédulas separadas para cada órgão, devendo estar a eleição(ões) previamente disposto no Edital de Convocação.

Art. 60. O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, para a Diretoria. No caso dos candidatos a conselheiros fiscais, estes deverão ter votação secreta quando mais candidatos que vagas ou por aclamação quando número de vagas for igual ao de candidatos.

§ 1º - Dos candidatos a Conselho Fiscal, os 03(três) mais votados serão os efetivos e os 03(três) menos votados os suplentes.

§ 2º - Quando a cooperativa não tiver mais de 19(dezenove) cooperados, serão eleitos os 03(três) candidatos mais votados, para composição do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, conforme Art. 16 da Lei 12.690/12.

Art. 61º. O Edital que convocar as eleições para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 62. A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria e individualmente ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Único - Quando não houver inscritos, estes poderão ser indicados na Assembleia Geral, cabendo aos eleitos, cumprir as regras documentais e demais para participação e confirmação de ocupação do cargo eletivo, observando candidaturas em chapa para Diretoria e/ou individual para recomposição da Diretoria, como candidatura individual para eleição ao Conselho Fiscal.

Art. 63. As Inscrições aos órgãos estatutários realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas para a Diretoria e individuais para o Conselho Fiscal.





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

Art. 64. As chapas concorrentes a Diretoria e os indivíduos concorrentes ao Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. Preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pela administração da Cooperativa, tanto para chapa como para as individuais;
- III. A indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, podendo ser o próprio candidato para Conselho Fiscal ou algum membro da chapa, para Diretoria;
- IV. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- V. Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no Art. 43º do presente Estatuto.

Art. 65. Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral, que elegerá os membros da Direção ou Conselho Fiscal.

Art. 66. Nas cédulas de votação devem constar os números das chapas e/ou nomes dos respectivos candidatos individuais ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 11 DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 67. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados com base no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Art. 68. A cooperativa será obrigada a constituir:

I. *Fundo de Reserva (FR)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II. *Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios, constituído de pelo menos 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

- A. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.
- B. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se os Fundos obrigatórios e outros que a sociedade vier a constituir.

Art. 69. A gestão dos fundos previstos no artigo anterior tem suas regras definidas na Lei 5.764/71 e poderá ainda a Cooperativa criar através de seu Regimento Interno, devidamente aprovada em Assembleia Geral, sem contrariar a legislação.

Art. 70. Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES):

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos;



RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

- II. Os auxílios e doações sem destinação especial;
- III. Os resultados obtidos pelos Atos não cooperativos, realizados pela Cooperativa.

Art. 71. O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre com base no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Único - Os prejuízos serão rateados pelos sócios proporcionalmente as operações e produções realizadas por cada cooperado individualmente durante o exercício, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 73. As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações/produções, cabendo à Assembleia Geral, à aprovação da maioria simples dos sócios, decidir sobre outra forma de rateio.

Parágrafo Único - Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo, em caso de aumento do capital.

CAPÍTULO 12 DOS LIVROS

Art. 74. A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de atas de Assembleias Gerais;
- III. Livro de atas do Conselho Administrativo;
- IV. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Livro de registro de Chapas e procedimentos eleitorais;
- VII. Livro de Ocorrências disciplinares;
- VIII. Inventário de bens e balanço patrimonial; e
- IX. Livro-Caixa.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 75. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A integralização das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Demais informações estabelecidas por deliberação da Diretoria;
- V. Inscrição do cooperado junto ao INSS como contribuinte individual.

CAPÍTULO 13 DO PATRIMÔNIO E RENDAS

QNM 28, Módulo B. Área Especial - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-282

Página 23 de 26



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 1876243 em 27/07/2022 da Empresa RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 22884599000106 e protocolo DFP2200376301 - 07/07/2022. Autenticação: 8BFD95934C2D1584C953F45CD4558276B42B9772.

Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.591-1 e o código de segurança o2hC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Art. 76. O Patrimônio da COOPERATIVA será constituído de:

- I. Contribuição dos sócios na forma de quotas partes;
- II. Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de convênios, contribuições, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

Art. 77. Os bens, rendas e direitos da COOPERATIVA somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, e somente será permitida a alienação, vinculação, ou constituição de ônus, arrendamento, locações e cessão de imóveis e bens móveis de produção e de capital, com a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14 DO REGIMENTO INTERNO

Art. 78. A Diretoria deverá propor à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de um Regimento Interno, devendo ser convocada especificamente com essa finalidade.

Art. 79. O Regimento Interno poderá ser alterado apenas por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade, respeitadas as regras de convocação e votação estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria, adequar às necessidades e ocorrências que não estiverem mencionadas nas regras Regimentais, até que seja realizado nova Assembleia Geral, para aprovação definitiva destes ajustes, devendo ser por meio de resolução ou normas

CAPÍTULO 15 DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 81. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Art. 82. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista, conforme Artigos 63 ao 77, da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO 16 DA MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO ESTATUTO

Art. 83. A COOPERATIVA reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 84. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 85. A COOPERATIVA poderá realizar Acordo de Cooperação Técnica, Regimento Interno, Resoluções e Circulares, que serão elaborados pelos seus Diretores.



Art. 86. O presente Estatuto só será alterado ou reformado após deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as regras de convocação e votação estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 87. O presente Estatuto só será extinto após deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com voto de maioria absoluta.

CAPÍTULO 17 DA PRIVACIDADE DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - LGPD

Art. 88. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito a **COOPERATIVA**, direta ou indiretamente, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio e/ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não autorizados, devendo ser tratados como dados sensíveis, bem como as informações sobre a **cooperativa** ou de posse desta somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 89. O tratamento de todos os dados e informações referentes à **COOPERATIVA**, cooperados, colaboradores, ou em posse desta, no Brasil ou no exterior, deverão observar a Lei 13.709/18 ("LGPD"), especialmente no que se refere à coleta, processamento, manutenção, divulgação, transmissão, transferência, descarte, segurança e proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO 18 DO COMPLIANCE NAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 90. Os cooperados devem cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção em vigor no país, especialmente, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), nas relações internas e externas da **COOPERATIVA**, adotando como comportamento o disposto pelos princípios éticos, morais e legais e, além disso, a Cooperativa se compromete a realizar a implementação ou melhoria de mecanismos internos de integridade e transparência, mediante realização de auditorias externas e internas, quando necessário.

CAPÍTULO 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Os fundos dos incisos I e II do Art. 64º deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Art. 92. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a se realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 93. A Cooperativa poderá, excepcionalmente e com autorização prévia da Assembleia Geral, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto na lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno.





RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DF

Recicle a Vida!

Art. 94. A Cooperativa possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com os princípios do cooperativismo, além das fontes e dos princípios gerais de direito, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 96. A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19 (dezenove) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Brasília/DF, 19 de Março de 2022.

**CLEUSIMAR
ALVES DE
ANDRADE:7852
1327153**

Assinado digitalmente por CLEUSIMAR ALVES
DE ANDRADE:78521327153
Nº: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da
Revolução Industrial do Brasil, RFB, OU-RFB e-CPF
A1, O-UVAID, O-UVR-EDF CONECT, OU-
Videoconferência, OU-31348802000110, CN=
CLEUSIMAR ALVES DE
ANDRADE:78521327153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-07-22 11:25:25-03'00'
Formato PDF Reader Versão: 12.0.0

**ISAIAS
DINIZ
NUNES**

Assinado de forma
digital por ISAIAS
DINIZ NUNES
Dados: 2022.07.22
15:20:28 -03'00'

**Cleusimar Alves de Andrade
Diretor Presidente**

Advogado(a)

QNM 28, Módulo B, Área Especial - Ceilândia/DF - CEP: 72.210-282

Página 26 de 26



Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 22.884.599/0001-06 e NIRE: 5340001017-1

Aos doze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, às 08 horas, em primeira convocação, reuniram-se na QNM 28 Módulo "B" Área Especial Ceilândia-DF, 53 (cinquenta e três) membros da Recicle a Vida Cooperativa de trabalho de catadores do DF que dataram e assinaram a lista de presença anexa. Conforme fixação do edital de convocação na sede da Cooperativa e publicação no jornal Ano 2022 – Diário Oficial do DF – nº 145/2022 – página 94 (quarta-feira, 03 de Agosto de 2022). A sessão foi aberta oficialmente pela Diretora administrativa, Edileia da Silva Ala, agradecendo a presença de todos. Iniciando com a leitura do Edital de convocação que é transscrito a seguir na íntegra: A Diretora administrativa da Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF, inscrita no NIRE: 5340001017-1 e CNPJ: 22.884.599/0001-06, em substituição ao presidente, conforme Art. 52, item I e IX do Estatuto Social, convoca com base no Art. 51º do Estatuto Social, 60 (sessenta) cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na QNM 28 Módulo B Área Especial – Ceilândia Norte/DF, no dia 12 de Agosto de 2022, em primeira convocação às 08h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 09h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 10 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária: 1. Eleição e posse de diretor presidente e 2. Assuntos gerais. Brasília/DF, 03 de Agosto de 2022. Após a conclusão da leitura do edital a Diretora administrativa consultou a assembleia se todos concordavam que a Senhora Verônica Aparecida Alves Gomes, Auxiliar Administrativa da Recicle a Vida, pudesse secretariar a assembleia, o que foi aceito por todos. A Diretora administrativa fez a leitura para aprovação dos novos cooperados que entraram na cooperativa e foi feita a leitura dos nomes: Adriana de Jesus Castro Costa, CPF: 856.503.663-49, data de admissão 01/05/2022, Andreia Cristiane Pereira da Silva, CPF: 926.289.234-91, 01/06/2022, Claudevan Barbosa da Silva, CPF: 012.519.041-73, data de admissão 01/05/2022, Deyziela Ramos de Jesus, CPF: 848.394.571-15, data de admissão 01/07/2022, Eliane dos Santos Santana, CPF: 999.358.721-49, data de admissão 01/06/2022, Ingrid Yara Sousa Sima, CPF: 072.432.421-62, data de admissão 01/07/2022, Joelma Quaresma de Freitas, CPF: 085.609.914-76, data de admissão 01/06/2022, Josué Alves Teixeira, CPF: 398.589.521-04, data de admissão 16/05/2022, Maria do Carmo Bastos Silva, CPF: 963.154.311-00, data de admissão 01/06/2022, Mateus Silva Sousa, CPF: 070.125.031-30, data de admissão 01/07/2022, Raimundo Nonato de Freitas Araújo, CPF: 088.981.183-09, data de admissão 01/07/2022. E todos aceitaram os novos cooperados. Logo após a Edileia passou a palavra a Coordenadora da Rede Alternativa, Mirian Mendes, que informou que estava sendo passada a lista de presença e que todos na local teriam que assinar, logo após falou sobre o pedido de renúncia do ex-presidente por motivos pessoais, falou também sobre o tempo que ele permaneceu na Recicle a Vida e que fez um excelente trabalho, que ele não seria substituído como pessoa, somente teríamos outra pessoa realizando o trabalho com a mesma excelência. Fez uma

CNPJ: 22.884.599/0001-06
QNM 28 módulo B Área Especial – Ceilândia/DF CEP: 72.210-282
Telefone: 3373-1810

Página 1 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 1884347 em 17/08/2022 da Empresa RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 22884599000106 e protocolo DFN2276113091 - 17/08/2022. Autenticação: 7A7D308346A04A76236BD920962F57F2E5327BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/098.541-3 e o código de segurança nMCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Recicle a Vida!

Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF

leitura de uma mensagem motivacional, falou dos protocolos que uma Assembleia exige, fez a leitura do Estatuto Social, Art. 58 sobre processo eleitoral e sobre os requisitos necessários para se candidatar a vaga de presidente que estava em vacância, explicou que não seria uma eleição de chapas e sim de um cargo vago, devido à renúncia do ex-presidente. Mirian chamou à frente a Diretora administrativa Edileia e a Diretora financeira Maria Eneide, que falaram sobre as responsabilidades que elas têm como diretoria e que a pessoa que entrasse para ocupar a vaga em aberto entraria para somar e ajudar a construir uma instituição melhor. A Diretora administrativa Edileia pegou a palavra, e passou para a primeira ordem do dia item 1. Eleição e posse de diretor presidente - informou para todos os cooperados que desde a convocação publicada no diário oficial no dia 03/08/2022, foi divulgado para todos nos grupos virtuais e anexados em pontos estratégicos da instituição, e como o Estatuto Social exige cinco dias antes da assembleia para realizar a candidatura ao cargo vago de presidente somente a cooperada **Claudia Maria Alves de Moraes 53 anos, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora RG nº 1994343 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.776.693-04, residente e domiciliada na QNP 32 Conjunto P Casa 03- Ceilândia Sul**, se candidatou e estava apta, pois cumpriu as exigências para se candidatar ao cargo vago de presidente com base no Estatuto Social: Art. 58. Ser cooperado por pelo menos 12 meses e ter formação mínima, incluindo curso de cooperativismo. E informou a todos que como não houve mais candidatos inscritos, iria iniciar a votação. Edileia pediu para todos os cooperados presentes aptos para votar que levantassem a mão quem votasse a favor da cooperada Cláudia Maria Alves de Moraes para o cargo de Presidente. Todos levantaram as mãos, foi eleita por aclamação de votos. Edileia formalizou dizendo que naquele exato momento a Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF, tem uma nova presidente, **Cláudia Maria Alves de Moraes**, e passou a palavra para a presidente empossada. Cláudia agradeceu a confiança e todos dizendo que irá dar o seu melhor na continuação do mandato de 4 anos (19/03/2026). E reembrou a época que foi presidente da cooperativa em tempos mais difíceis, e que estava ali para ajudar a fazer a Recicle a Vida a crescer ainda mais. Passou para a segunda ordem do dia, 2. Assuntos Gerais - Cláudia pediu que Verônica, Auxiliar Administrativa da Recicle a Vida, fizesse um demonstrativo do financeiro destes últimos 6 meses, onde ela explicou sobre os valores ganhos e gastos até o mês de junho de 2022. O senhor Francisco Fernandes solicitou a palavra e falou das análises que o conselho fiscal está fazendo nas contas da cooperativa e que fica muito feliz de como está sendo bem administrado. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, e como ninguém mais quis manifestar opinião, encerrou-se esta assembleia. Ata lavrada e assinada pela presidente eleita Cláudia Maria Alves de Moraes, 12 de Agosto de 2022, às 10:32min.

Claudia Maria Alves de Moraes
Presidente

CNPJ: 22.884.599/0001-06
QNM 28 módulo B Área Especial – Ceilândia/DF CEP: 72.210-282
Telefone: 3373-1810

Página 2 de 2



Cooperativa Recicle a Vida

ANEXO III

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 22.884.599/0001-06, com sede no endereço QNM 28 módulo “B” Área Especial, Cidade: Ceilândia – Brasília DF, neste ato representada pelo Senhor Cláudia Maria Alves , RG nº 1.994.343, SSP-DF, CPF nº 372.776.693-04. DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e disposi-vos do Edital de Chamamento Público no 1/2023.

Brasília, 11 de Janeiro de 2023.

Cláudia Maria Alves de Moraes

Representante Legal

